



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

LEI N° 944/2014

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n° 854/2012, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Silas José da Silva**, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sancionou** a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica alterado o Artigo 7°, da Lei Municipal n° 854/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7° - O cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica (PEB) será agrupado em 5 (cinco) Níveis segundo níveis de titulação, representadas por PEB I, PEB II, PEB III, PEB IV e PEB V, relativas, respectivamente, aos habilitados em nível médio (magistério), superior, aos portadores de título de especialistas, de mestres e de doutores, conforme Anexo I desta Lei.

Artigo 2° - Fica alterado o parágrafo único do artigo 25, da Lei Municipal n° 854/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 25 - [...]

Parágrafo Único - A elevação de nível, garante a seguinte retribuição pecuniária:

- a) Nível I para o Nível II - 50% (cinquenta por cento);*
- b) Nível I para o Nível III - 65,00% (sessenta e cinco por cento);*
- c) Nível I para o Nível IV - 87,50% (oitenta e sete inteiros e cinquenta décimos percentuais);*
- d) Nível I para o Nível V - 125,00% (cento e vinte e cinco por cento).*

Artigo 3° - Fica alterado o artigo 27, da Lei Municipal n° 854/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 27 - Aos níveis de valorização correspondem, respectivamente, às seguintes titulações e habilitações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

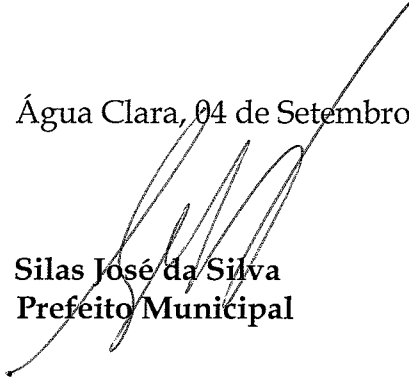
NÍVEL DE VALORIZAÇÃO	TITULAÇÃO/HABILITAÇÃO
PEB I	<i>Ensino médio completo, modalidade magistério.</i>
PEB II	<i>Curso superior completo de licenciatura plena.</i>
PEB III	<i>Curso superior completo de licenciatura plena, acrescido de pós-graduação, obtido em curso de especialização com carga horária mínima de 360 horas.</i>
PEB IV	<i>Curso superior completo de licenciatura plena, acrescido de pós-graduação, obtido em curso de mestrado.</i>
PEB V	<i>Curso superior completo de licenciatura plena, acrescido de pós-graduação, obtido em curso de doutorado.</i>

Artigo 4º - Fica revogado o artigo 46 da Lei Municipal nº 854/2012.

Artigo 5º - A Tabela I, do Anexo II, da Lei Municipal nº 854/2012, passa a vigorar em conformidade com a Tabela do anexo desta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 924/2014.

Água Clara, 04 de Setembro de 2014.


Silas José da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

ANEXO II
TABELA 1 - VENCIMENTOS MAGISTÉRIO 20 HORAS

NÍVEL/ CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	1.060,45	1.113,48	1.166,50	1.219,52	1.272,54	1.325,57	1.378,59
II	1.590,68	1.670,21	1.749,75	1.829,28	1.908,82	1.988,35	2.067,88
III	1.749,75	1.837,24	1.924,73	2.012,21	2.099,70	2.187,19	2.274,68
IV	1.988,35	2.087,77	2.187,19	2.286,60	2.386,02	2.485,44	2.584,86
V	2.386,02	5.505,32	2.624,62	2.743,92	2.863,22	2.982,53	3.101,83